



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 797 - 29 de Março de 2019 - XI

ATOS DO PODER EXECUTIVO



EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº. 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Prefeito Mauro César de Castro Soares

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Rui Dias Queiroz Silva

DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO

R. B. AZEVEDO COMÉRCIO, SERVIÇOS
LOCAÇÃO E TRANSPORTE
CNPJ: 20.028.786/0001-62

LOCAIS DE RETIRADA

O Diário Oficial do Município pode ser retirado nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal
Câmara Municipal
Adm. Regional de Japuiba
Adm. Regional de Papucaia

LEI Nº2.413 DE 29 DE MARÇO DE 2019

AUTORIZA REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º-Fica concedido reajuste de 4% aos Servidores Públicos Municipais da Educação, a partir do mês de maio de 2019.

Art.2º-As despesas decorrentes desta Lei, serão acobertadas por Dotação Orçamentária própria consignada no Orçamento atual.

Art.3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, 29 MARÇO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº3.899 DE 25 DE MARÇO DE 2019.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ANO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º- Fica decretado dia 22 de abril (segunda-feira), véspera do dia de São Jorge ponto facultativo para o ano de 2019, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Parágrafo Único - Não se submetem ao ponto facultativo as unidades de saúde do município, ficando a cargo da Secretaria de Saúde eventual escala de regime de plantão.

Art.2º-Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º-É vedado aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe este Decreto.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE MARÇO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

ERRATA

Na Edição Nº789 do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu de 01 de Fevereiro de 2019 na Publicação da Portaria Nº0051/2019, de 01 de fevereiro de 2019.

ONDE SE-LÊ: Gestor I do FRPGM
MARLON LUIZ DE ARAÚJO COSTA

LEIA-SE: Gestor I do FRPGM
MARLOS LUIZ DE ARAÚJO COSTA

Cachoeiras de Macacu, 07 de fevereiro de 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

ERRATA

Na Edição Nº789 do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu de 01 de Fevereiro de 2019 na Publicação da Portaria Nº0044/2019, de 01 de fevereiro de 2019.

ONDE SE-LÊ: PORTARIA Nº 0044/2017

LEIA-SE: PORTARIA Nº 0044/2019

Cachoeiras de Macacu, 07 de fevereiro de 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

ERRATA

Na Edição Nº790 do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu de 08 de Fevereiro de 2019 na Publicação da Portaria Nº0039/2019, de 01 de fevereiro de 2019.

ONDE SE-LÊ: Secretário Municipal de Saúde
FÁBIO LOURENÇO SILVA

LEIA-SE: Secretário Municipal de Saúde
FÁBIO LOURENÇO SILES

Cachoeiras de Macacu, 12 de fevereiro de 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0036/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com fulcro na Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1 -NOMEAR os senhores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão com seus respectivos símbolos na Região Administrativa de Maraporã, a partir de 01 de Fevereiro de 2019.

CARGO/NOME SÍMBOLO

Administrador Regional
JEAN CARLOS ROIFFÉ CORRÊA DAS VI

2- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº0059/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-EXONERAR, o senhor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal do Ambiente, a partir de 01 de Fevereiro de 2019.

CARGO/NOME

Gerente
MARCONIS TRAJANO DE JESUS

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2019.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0087/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com fulcro na Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1- NOMEAR, os senhores abaixo relacionados no cargo em comissão com seus respectivos símbolos, na Fundação Macatur, a partir de 05 de fevereiro de 2019.

CARGO/NOME

Assessor Técnico III
CARLOS ALBERTO DE MAGALHÃES CARDOSO
Gerente
TIAGO LEOPOLDINO GOMES

SÍMBOLO

DAS VIII
DASIX

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2019.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE MARÇO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0099/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com fulcro na Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-NOMEAR, o senhor abaixo relacionado no cargo em comissão com seu respectivo símbolo, na Procuradoria Geral, a partir de 01 de Março de 2019.

CARGO/NOME

Procurador Geral
COSME LUIZ LEITE DE OLIVEIRA

SÍMBOLO

DAS I

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2019.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE MARÇO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0100/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-EXONERAR, a pedido a senhora abaixo relacionada do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento Regional, a partir de 25 de Março de 2019.

CARGO/NOME

Assessoria Técnica III
MÁRCIA CARLA RAGAZI ROIFFÉ

2-Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE MARÇO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0100/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-EXONERAR, a pedido a senhora abaixo relacionada do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento Regional, a partir de 25 de Março de 2019.

CARGO/NOME

Assessoria Técnica III
MÁRCIA CARLA RAGAZI ROIFFÉ

2-Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE MARÇO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

CMDCA

EDITAL 01/CMDCA/2019

REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU PARA O QUADRIÊNIO 2020-2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiras de Macacu (CMDCA-CM), no uso de suas atribuições e considerando:
- A Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), com as suas modificações;
- A Resolução nº 170 do CONANDA, de 10 de dezembro de 2014, que altera a Resolução Nº. 139, de 17 de março de 2010, para dispor sobre o processo de escolha, em data unificada, em todo o território nacional dos membros do conselho tutelar;
- A Lei Federal nº 9608, de 18 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;
- A Lei Municipal nº 643 de 27/12/1991, que cria o Conselho Tutelar no Município de Cachoeiras de Macacu e a Lei municipal 1790 de 11/12/2009 que altera artigos da Lei municipal nº 643/1991 que dispõe sobre o processo de escolha e funcionamento do Conselho Tutelar;

DELIBERA:

Art. 1º- O processo de escolha dos conselheiros tutelares e seus respectivos suplentes do município de Cachoeiras de Macacu para o mandato de 04 (quatro) anos, de 2020-2023, permitida a recondução por igual período.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O processo de escolha será composto das seguintes etapas:

- I - Inscrição dos candidatos;
- II - Análise da documentação de inscrição apresentada pelos candidatos, de caráter eliminatório;
- III - Prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, de caráter eliminatório;
- IV - Eleição dos candidatos, através de voto direto, secreto, facultativo e permitido somente a um candidato;
- V - Curso de formação acerca das normas do ECA e dos aspectos práticos do exercício da função do conselheiro tutelar, de caráter eliminatório, exigindo-se frequência integral;
- VI - Posse dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, eleitos.

Art. 3º - O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá ser candidato neste processo de escolha.

Art. 4º - Nos casos de recondução à função de conselheiro tutelar, o CMDCA delibera pela desnecessidade do desligamento do conselheiro tutelar das suas funções visando assegurar a continuidade dos trabalhos sem prejuízo à população.

Art. 5º - Durante o processo de escolha, fica vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. Caso seja constatada, a qualquer tempo, alguma situação como essa, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato ou destituição do conselheiro já empossado.

Art. 6º - Serão preenchidos os cargos de conselheiros do Conselho Tutelar já instalado e em funcionamento no Município de Cachoeiras de Macacu:

§ 1º - Se no curso do procedimento regulamentado pela presente Deliberação forem criados e implantados novos conselhos tutelares, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-CM) poderá editar deliberação complementar para incluir o preenchimento dos cargos de conselheiros tutelares dos novos conselhos criados, em conformidade com as normas previstas na presente Deliberação.

Art. 7º - O conselho tutelar é composto por 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) conselheiros suplentes, escolhidos de acordo com as disposições previstas na presente Deliberação.

Parágrafo Único. Em caso de afastamento do titular ou vacância do cargo, o conselheiro suplente será convocado pelo CMDCA-CM para o exercício do mandato, conforme a classificação obtida na votação.

Art. 8º - A função de membro do conselho tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 9º - Os conselheiros tutelares cumprirão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, e devem ter disponibilidade de atendimento público fora do horário normal de expediente, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, em regime de plantões escalonados.

§ 1º - A secretaria do Conselho Tutelar de Cachoeiras de Macacu funcionará no horário de 8 às 17 horas, de 2ª a 6ª feira, na sede na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 181- Campo do Prado - Cachoeiras de Macacu.

- Aos sábados, domingos e feriados permanecerá de plantão, pelo menos um conselheiro (de sobreaviso) com escala de serviço de nove às dezoito horas, na sede do Conselho Tutelar.

§ 2º - Durante 24 horas do dia, útil ou não, haverá sempre um Conselheiro à disposição, obedecendo uma escala que deve ser elaborada mensalmente, sendo obedecido o seguinte critério:

a) Das 8 às 17 horas, o plantão será realizado na Sede do Conselho Tutelar, Av. Governador Roberto Silveira, nº 181 Campo do Prado;

b) Das 17 às 7h59, o plantão de sobreaviso será realizado na residência do Conselheiro plantonista, obedecendo uma escala pré-determinada por todos e ficará afixado na sede o número do telefone que se encontra o Conselheiro plantonista.

- A divulgação de escala de serviço será feita, principalmente, nas instituições relacionadas ao atendimento a crianças e adolescentes, devendo ser comunicados o Juízo de Direito e a Promotoria de Justiça com competência e atribuição, respectivamente, para a área da Infância e da Juventude.

- Os plantões dos Conselheiros Tutelares deverão fazer parte da carga horária total de trabalho.
- A carga horária de cada conselheiro é de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º - A escala dos plantões deverá ser afixada em local de acesso público, bem como o telefone para contato e ou endereço, no caso plantão noturno.

Art. 10 - O conselheiro tutelar eleito e empossado conforme disposição deste Edital, fará jus, durante o período de seu mandato, a remuneração mensal, a título de gratificação, tomando por base o nível de vencimentos dos servidores municipais que exerçam cargo em comissão símbolo DAS - VI.

§ 1º O conselheiro suplente não receberá qualquer remuneração decorrente de sua qualidade de suplente.

Art. 11 - São atribuições do conselho tutelar, conforme o disposto nos Artigos 95, 136, 191 e 194 da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA:

- I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 da Lei Federal nº 8.069/90, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII, do mesmo diploma legal;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII, da Lei Federal nº 8.069/90;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais na forma do disposto no Art. 95, da Lei Federal nº 8.069/90;

XIV - representar ao Poder Judiciário visando à apuração de irregularidades em entidade governamental e não-governamental de atendimento, nos termos do disposto no Art. 191 da Lei Federal nº 8.069/90; e

XV - representar ao Poder Judiciário visando à imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, nos termos do disposto no Art. 194 da Lei Federal nº 8.069/90.

II – DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 12 - O período para a inscrição de candidatos à função de conselheiro tutelar será de 08/04/2019 até 10/05/2019, no horário das 10 às 15 horas, na Sede do CMDCA, sito à Rua Manoel Delfim Sarmento, 204 Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ (Sala anexo a Padaria Escola Municipal).

Parágrafo Único. A inscrição será gratuita e implica a aceitação do candidato às normas contidas neste edital.

Art. 13 - Para inscrever-se no processo de seleção, o candidato deve atender aos requisitos seguintes:

I - deter reconhecida idoneidade moral;

II - possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - estar no gozo dos direitos políticos;

IV - residir no município de Cachoeiras de Macacu (por no mínimo 2 (dois) anos);

V - ter Ensino Médio completo ou grau de escolaridade equivalente;

VI - ter atuação profissional de no mínimo dois anos, com criança ou adolescente, comprovada mediante documento oficial em uma das seguintes áreas:

a) estudos e pesquisas;

b) atendimento direto;

c) defesa e garantia de direitos.

§ 1º - Será admitida a atuação voluntária, desde que seja regular e permanente, não esporádica, ou eventual, comprovada mediante documentos decorrentes das atividades realizadas pelo candidato no período de dois anos, sem prejuízo da sindicância prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º - A atuação profissional, ou a voluntária, mencionadas no inciso VI e no § 1º poderão ser verificadas a qualquer tempo pelo CMDCA-CM, e, caso se constate a inexistência ou insuficiência do citado requisito, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato ou destituição do conselheiro já empossado.

Art. 14 - Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher requerimento próprio, conforme modelo Anexo I, dando entrada no Setor de Inscrição de Candidatos na Sede do CMDCA, sito à Rua Manoel Delfim Sarmento, 204 Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ (Sala anexo a Padaria Escola Municipal) no período e no horário indicado no Art. 12, para a formação do competente processo administrativo.

§ 1º - Devem ser anexados ao requerimento a que se refere este artigo os seguintes documentos:

I – cópia da cédula de identidade;

II – cópia do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;

III – cópia da comprovação de residência no município;

IV - comprovação de atuação profissional ou voluntária, referidas no § 1º e § 2º, do Art. 13, com firma reconhecida do declarante;

V - cópia autenticada do certificado de conclusão de Ensino Médio ou curso técnico equivalente;

VI - certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;

VII - cópia da publicação do ato de seu desligamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-CM no Diário Oficial do Município;

VIII – declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar, com firma reconhecida (anexo V).

§ 2º - Será aceita como comprovante de residência cópia de guia de cobrança de impostos ou taxas, ou contas de prestadoras de serviço público (água, luz, telefone) emitidas em nome do candidato. No caso do candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhado de declaração do titular de que reside no local, com firma reconhecida do declarante.

§ 3º - A comprovação, correspondente à atuação do candidato que trata o Inciso IV, deverá ser apresentada através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato de voluntariado (conforme a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998), acrescida de relatório de atividades, comprovando o trabalho efetivo, mencionando as atividades desenvolvidas com o público alvo (crianças e/ou adolescentes) indicadas no Art. 13, Inciso VI (Anexo II).

§ 4º - A Instituição ou Órgão emitente do relatório indicado no parágrafo

anterior deverá estar registrado no CMDCA-CM até a data da publicação deste Edital. O relatório citado deverá ser apresentado no original, em papel timbrado oficial da Instituição, e assinado por 3 (três) membros da Diretoria da Instituição não governamental. No caso de órgãos públicos, pela chefia imediata ou substituto legal.

§ 5º - Os candidatos à recondução ao cargo de conselheiro tutelar deverão apresentar um relatório conclusivo das ações desenvolvidas no período do seu mandato, com a assinatura de dois Conselheiros do mesmo conselho tutelar, devendo constar o período de seu exercício, conforme modelo Anexo III. O Relatório deverá ser apresentado no original.

§ 6º - Os documentos, quando não prevista a apresentação no original, poderão ser apresentados em cópia, podendo, no entanto, ser solicitado a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos apresentados.

§ 7º - Se os documentos apresentados não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação do requerimento de inscrição de que trata o presente Artigo.

§ 8º - Não será permitida a inclusão de documentação após a abertura de processo administrativo.

II – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

Art. 15 - Serão automaticamente indeferidos pelo CMDCA-CM os processos administrativos que, porventura, sejam indevidamente abertos, com documentação incompleta ou inadequada.

Art. 16 - Serão submetidos individualmente à análise da comissão eleitoral e/ou Comissão Técnica Mista os conselheiros tutelares ou de direitos que tenham sido penalizados administrativa ou judicialmente.

Art. 17 - Para efeitos do que determina o presente Edital, no seu inciso VI e § 1º e § 2º do Art. 13, serão reconhecidas como comprovação de atuação profissional de no mínimo dois anos com crianças e /ou adolescentes as atividades seguintes:

I – na área de estudos e pesquisa;

a) atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a órgão acadêmico de faculdade ou universidade pública ou privada;

b) atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a instituição não governamental (ONG) que tenha a pesquisa ou a produção de material de formação entre as suas finalidades institucionais;

c) atividade de pesquisa, com produção de relatórios institucionais, vinculada a órgão governamental que tenha a pesquisa ou a produção de material entre as suas finalidades;

II – na área do atendimento direto:

a) atuação profissional como educador, técnico de nível superior, ou dirigente em órgão governamental, ou não governamental, que desenvolve programa em regime de:

1) orientação e apoio sociofamiliar;

2) apoio socioeducativo em meio aberto;

3) colocação familiar;

4) acolhimento institucional e familiar;

5) liberdade assistida;

6) semiliberdade;

7) internação.

III – na área de defesa, controle e garantia de direitos:

a) atuação como Conselheiro de Direito da Criança e do Adolescente;

b) atuação como conselheiro titular em conselho tutelar;

c) atuação como técnico de Nível Superior em equipe interdisciplinar de apoio ou assessoria aos seguintes órgãos:

1 – Conselho Tutelar

2 – Conselhos de Direito e Defesa de Criança e Adolescente

3 – Centros de Defesa de Direitos Humanos, com projetos específicos voltados para os direitos infanto-juvenis;

4 – Defensoria Pública, lotado para intervenção na Justiça da Infância e Juventude ou em núcleo especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

5 – Ministério Público, lotado para intervenção na Justiça da Infância e da Juventude ou Curadoria Especial da Criança e do Adolescente;

6 – Varas Judiciais da Infância e Juventude.

§ 1º Para efeito de atuação na área de estudos e pesquisas, não serão reconhecidos trabalhos monográficos desenvolvidos como requisitos para obtenção de titulação acadêmica, tais como monografia de fim de curso superior (trabalho de conclusão de curso), dissertação de Mestrado e tese de Doutorado.

Art. 18 - O CMDCA-CM avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará entre os dias 20/05/19 e o dia 24/05/2019 a publicação no Diário Oficial do Município de nominata dos candidatos que preencheram os requisitos deste edital;

§ 1º Será enviada cópia da publicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, aos Juizes das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso, à Coordenadoria das Promotorias da Infância e Juventude do Ministério Público e aos Conselheiros Tutelares. Tanto as autoridades referidas, como qualquer cidadão, poderão solicitar, fundamentadamente, a impugnação das candidaturas.

§ 2º - Os candidatos desclassificados nesta etapa terão prazo de 27/05/2019 até às 15 horas do dia 28/05/2019 para apresentar recurso no CMDCA-CM, no Setor de Inscrição de Candidatos, na Sede do

CMDCA, sito à Rua Manoel Delfim Sarmento, 204 Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ (Sala anexo a Padaria Escola Municipal).

Art. 19 - Qualquer pedido de impugnação deverá ser oferecido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-CM), no período de 27/05/2019 a 28/05/2019, no horário de 10 às 15 horas, na sede do CMDCA-CM, à Rua Manoel Delfim Sarmento, 204 – Centro – Cachoeiras de Macacu.

Art. 20 - Havendo impugnação, o CMDCA-CM publicará o resultado no D.O. do Município até o dia 14/06/2019, servindo esta publicação como intimação ao impugnado para que, caso queira, recorra da decisão.

Art. 21 - O pré-candidato que tiver sua inscrição impugnada, poderá recorrer da decisão para o próprio CMDCA-CM, de forma escrita e fundamentada, no período de 17/06/2019 a 18/06/2019.

Art. 22 - Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada até 28/06/2019, no D.O. do Município a relação dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar da prova de aferição.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

III. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 24 - A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme previsão do Art. 2º, com caráter eliminatório, será realizada no dia 21 de julho de 2019, por empresa a ser contratada pelo CMDCA-CM.

Parágrafo Único - O Edital da Prova de Aferição de Conhecimento será elaborado por empresa a ser contratada pelo CMDCA-CM com publicação no Diário Oficial

IV - DA ELEIÇÃO

Art. 25- Os candidatos aprovados na prova de aferição e não impugnados deverão, obrigatoriamente, participar de reunião para firmar compromisso conforme art. 11 § 6º, I da Resolução 170/2014 CONANDA.

Art. 26- Somente os candidatos aprovados na prova de aferição e não impugnados pelo CMDCA-CM estarão aptos a participar do processo de votação.

Art. 27 - Após a publicação do resultado da prova de aferição e participação na reunião para firmar compromisso, o candidato terá até o dia 04/10/2019 para realização de campanha eleitoral.

Art. 28 - A campanha eleitoral será regulada através de Deliberação própria do CMDCA-CM, com utilização subsidiária das regras do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/RJ).

Art. 29 - A realização do processo de votação para a escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Cachoeiras de Macacu acontecerá no dia 06/10/2019, no horário de 09 h às 17 horas, nos postos de votação a serem divulgados posteriormente.

§ 1º - A votação dar-se-á por sufrágio universal, pelos eleitores com domicílio eleitoral no Município, sendo o voto direto, facultativo, secreto e permitido somente para um único candidato.

§ 2º - O colégio eleitoral será composto pelos eleitores cadastrados no Banco de Dados do TRE-CM até o mês de setembro de 2019.

§ 3º - Os candidatos terão prioridade na votação no dia da eleição, uma vez que são fiscais natos dos postos de votação.

Art. 30 - Nos locais de votação deverão estar presentes o coordenador do posto de votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos.

§ 1º - Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o coordenador do posto de votação designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo;

§ 2º - O presidente da mesa receptora de votos iniciará o processo de votação às 9 horas, com a abertura da ata circunstanciada e zerésima.

Art. 31 - O CMDCA-CM providenciará, junto ao Tribunal Regional Eleitoral, a cessão de urnas para votação, as quais ficarão sob a responsabilidade do coordenador de posto de votação.

Parágrafo Único - Será afixado, em cada um dos postos de votação, a relação dos candidatos, em duas vias: uma em ordem alfabética e outra em ordem numérica, ambas com o número e o nome do candidato.

Art. 32 - Será constituído uma Coordenação Municipal cujo endereço será divulgado pelo CMDCA-CM, até 48 horas antes do início do processo de recepção dos votos, que será composta por Conselheiros de Direitos do CMDCA-CM, 01 (um) representante da SMPST/CM, 01 Representante da OAB/CM e técnicos do Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

Art. 33 - O Eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos munido de documento de identidade com foto, do título de eleitor e/ou comprovante da última votação.

Art. 34 - Após identificado pela mesa receptora de votos, o eleitor dirigirá-se à cabine de votação para digitar na urna eletrônica o número do seu candidato.

Art. 35- Os candidatos poderão credenciar 01 (um) fiscal de votação maior de 18 anos, para atuar junto às mesas de recepção de votos.

§ 1º - O período de credenciamento será de 23/09/2019 a 25/09/2019, de 10 às 15 horas, no CMDCA-CM, onde os candidatos deverão apresentar:

I - solicitação de credenciamento de próprio punho, com cópia do documento de identidade com foto;

II - comprovante de residência;

III - declaração de idoneidade se responsabilizando-se pelos fiscais apresentados, conforme Anexo IV.

§ 2º - Os candidatos deverão retirar as credenciais dos seus fiscais no Setor de Inscrição no CMDCA-CM, no período de 03/10/2019 a 04/10/2019, de 10 às 15 h, munidos de um documento de identidade com foto.

Art. 36 - Todos os candidatos são fiscais natos, podendo atuar junto às mesas receptoras de votos da área de abrangência para a qual se habilitou. Para tal, deverá retirar sua credencial no Setor de Inscrição na Sede do CMDCA-CM, de 10 às 15 horas, no período de 03/10/2019 a 04/10/2019.

Parágrafo Único - Os fiscais e candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral e, quando solicitados, deverão apresentar ao presidente da mesa, ao coordenador do posto de votação, ou a qualquer outra autoridade pública, documento de identificação com foto, juntamente com a credencial.

Art. 37 - Os atuais conselheiros tutelares que não estiverem se candidatando à recondução, são fiscais natos. A credencial usada para sua identificação será o crachá de conselheiro tutelar.

Art. 38 - Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.

Art. 39 - O presidente de mesa e os mesários não poderão atuar nas zonas eleitorais onde trabalham ou residem.

Parágrafo Único. Encerrada a coleta de votos o presidente da mesa receptora de votos deverá lacrar a urna.

Art. 40 - A ata circunstanciada deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

Art. 41 - Todo o material deverá ser entregue ao coordenador do posto de votação, que passará ao conselheiro municipal de direitos - CMDCA-CM, responsável pela supervisão da votação da área de abrangência do posto de votação.

§ 1º - O coordenador do posto de votação deverá esperar, juntamente com o presidente de mesa, a presença do conselheiro de direitos - CMDCA - CM, que irá conduzir os envelopes, com a ata circunscrita e a urna lacrada, até o local onde será instalada a central de apuração, cujo endereço será designado pelo CMDCA-CM, até 48 horas antes do início do processo de recepção de votos.

§ 2º - Todo o material de votação será conduzido em carros fornecidos pela prefeitura devidamente identificados, com a presença de, no mínimo, um conselheiro municipal de direitos, um servidor público e um guarda municipal, não sendo permitida a locomoção de candidatos, ou fiscais, junto com o material de votação.

Art. 42 - Os casos omissos surgidos durante o processo de recepção de votos serão resolvidos pelo representante do CMDCA-CM no local, após consulta a um integrante da comissão eleitoral.

Art. 43 - A apuração de votos terá início a partir das 19 horas do dia 06/10/2019, na Central de Apuração.

Art. 44 - A mesa de apuração deverá ter a presença de representante do Ministério Público.

Art. 45 - Caberá ao Presidente do CMDCA-CM, ou pessoa por ele indicada, a coordenação da mesa de apuração.

Art. 46 - As solicitações de impugnações e/ou as reclamações serão decididas no curso da totalização, administrativamente, pela comissão eleitoral, por maioria dos votos, cientes os interessados presentes.

Art. 47 - O trabalho de totalização de votos poderá ser acompanhado pelos conselheiros municipais de direitos, por representantes do Ministério Público, pelos conselheiros tutelares, por candidatos, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas pelo CMDCA-CM.

§ 1º - Serão utilizadas para acesso à central de apuração a mesma credencial utilizada no processo de recepção de votos, acompanhada de documento de identificação com foto.

§ 2º - Será retirado do local de apuração qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de apuração ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes da mesa apuradora.

Art. 48 - No caso de haver apuração de votos manuais, após a declaração dos votos em branco e, antes de ser anunciado o seguinte, será registrado na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão "em branco" e rubrica do presidente da mesa apuradora.

§ 1º - O procedimento a que se refere o caput deste artigo será adaptado para os votos nulos.

§ 2º - As cédulas oficiais, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

§ 3º - As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 49 - Após a totalização dos votos, as cédulas e os mapas de totalização de cada urna eleitoral serão colocadas em envelopes devidamente lacrados.

Art. 50 - Serão considerados conselheiros tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos e considerados

suplentes os 05 (cinco) imediatamente posteriores.

Art. 51 - No caso de empate, o candidato mais idoso terá precedência.

Art. 52 - São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar os cônjuges ou companheiros (mesmo que em união homoafetiva), ascendentes e descendentes, sogro/a e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrastos, madrastras e enteados. Estende-se o mesmo impedimento do conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na mesma comarca estadual. Caso se constate a existência de alguma destas condições, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato ou destituição do Conselheiro já empossado.

Art. 53 - Concluída a totalização dos votos, o CMDCA-CM proclamará o resultado do processo de escolha, mandando publicar no Diário Oficial do Município (D.O) o nome dos candidatos e o número de votos recebidos.

Art. 54 - Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos pela comissão eleitoral, na forma desta deliberação.

Art. 55 - Os casos omissos serão decididos pela comissão eleitoral.

VI - DO CURSO DE FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 56 - Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, serão convocados para curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro tutelar, cujo conteúdo, carga horária e metodologia serão divulgados em instrumento próprio a ser deliberado e publicado pela comissão eleitoral.

Parágrafo Único. O curso de formação incluirá estágio de três dias, in loco, no conselho tutelar.

Art. 57 - O candidato eleito só poderá tomar posse mediante frequência integral no curso de formação a que trata o Art. 56 do presente edital, salvo faltas justificadas por motivo de saúde, sob a pena de eliminação automática no processo de escolha do conselho tutelar.

Parágrafo Único - Só receberá certificado o conselheiro que estiver em conformidade com o previsto no caput deste artigo.

VII - DA POSSE

Art. 58 - A posse dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, eleitos neste certame se dará no dia 10 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único - Como critério para posse, o CMDCA/CM solicitará, junto ao órgão competente, a folha de antecedentes criminais dos conselheiros tutelares eleitos, titulares e suplentes.

VIII - DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA-CM

Art. 59 - A comissão eleitoral, formada para o processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Cachoeiras de Macacu referente ao mandato de 2020 - 2023, será dissolvida em 30 dias após o término do processo eleitoral.

Art. 60 - Serão criadas pelo CMDCA/CM quantas comissões forem necessárias para realização do processo eleitoral.

Art. 61 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral no período de 30 dias após a posse, cabendo ao CMDCA-CM a responsabilidade dos casos após esse período.

Art. 62 - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiras de Macacu, 22 de março de 2019.

Alcinea Peixoto Hermes
Presidente do CMDCA/CM

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal



ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo. Sr.(a)
Presidente do CMDCA – Cachoeiras de Macacu

1. Eu.....,conhecido(a) como, portador(a) da identidade nº, expedida pelo....., em....., brasileiro(a), estado civil..... profissão....., residente e domiciliado ànº....., complemento....., bairro....., Tels. na cidade de Cachoeiras de Macacu/RJ, e-mail....., venho requerer a V.Sª que se digne conceder minha inscrição como candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar, na forma do Artigo 133 da Lei Federal 8069/1990, combinado com A Resolução 04/CMDCA/2019 e, para tal, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada), declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Documentos Comprobatórios:

- () I - cópia da cédula de identidade;
() II – cópia do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
() III - cópia da comprovação de residência no município de Cachoeiras de Macacu;
() IV - comprovação de atuação profissional ou voluntária, referidas no § 1º e § 2º, do Art. 13, com firma reconhecida do declarante;
() V - cópia autenticada do certificado de conclusão de Ensino Médio ou curso técnico equivalente;
() VI - certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;
() VII - cópia da publicação do ato de seu desligamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-CM no Diário Oficial do Município, em cumprimento da previsão do Art. 20 da Lei Municipal nº 1.790/11/2009.
() VIII – declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar, com firma reconhecida.

Cachoeiras de Macacu, de de

Assinatura do Requerente

ANEXO III
RELATÓRIO DE ATIVIDADES
(EM PAPEL TIMBRADO DO CONSELHO TUTELAR)

- Nome Completo:
- RG:
- Período do Exercício:
- Resumo das Atividades Desenvolvidas (mínimo de 10 e máximo de 20 linhas)

Cachoeiras de Macacu, de de

Conselheiro Tutelar

Conselheiro Tutelar

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu.....,conhecido como, portador(a) da identidade nº, expedida pelo....., em....., número de inscrição no processo eleitoral DECLARO que(nome do fiscal), portador da identidade nº....., expedida pelo.....,em....., brasileiro(a), estado civil profissão residente e domiciliado ànº....., complemento....., bairro....., Tels. na cidade de Cachoeiras de Macacu, e-mail é pessoa idônea e me RESPONSABILIZO por atos e atitudes do mesmo na atuação como fiscal na área Por ser a expressão da verdade,

Cachoeiras de Macacu, de de

Assinatura

ANEXO II
DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA
(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

- Nome da Instituição:
- Endereço Completo da Instituição:
- CNPJ:
- Nº Registro CMDCA:
- Nome Completo do Profissional ou Voluntário:
- Período do exercício:
- Nome do projeto:
- Objetivo do projeto (máximo de 5 linhas):
- Área de Atuação:
() Estudos e Pesquisas
() Atendimento Direto
() Defesa e Garantia de Direitos
- Público Alvo:
- Resumo das Atividades Desenvolvidas (máximo de 5 linhas):
- Carga horaria:

Cachoeiras de Macacu, de de

Nome do responsável: _____
Assinatura: _____

Nome do responsável: _____
Assinatura: _____

Nome do responsável: _____
Assinatura: _____

OBS: O presente documento deve ser assinado por três (03) membros da diretoria da instituição, ou pela chefia imediata, ou substituto legal, no caso de órgão público, devendo ter firma reconhecido.

ANEXO V
TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Pelo presente informo e declaro, para todos os fins de direito, que verifiquei atentamente e compreendi as condições e as disposições contidas no Edital 01/CMDCA-CM/2019, divulgada pelo CMDCA/CM. Estou ciente do Art. 38 da Resolução CONANDA nº 170/2014, assim como toda legislação pertinente ao tema e manifesto o meu acordo e compromisso de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA para o exercício da função de conselheiro tutelar. Sendo a expressão da verdade,

Cachoeiras de Macacu, de de

Assinatura

ANEXO VI
CRONOGRAMA

	ATIVIDADE	PRAZO INÍCIO	PRAZO FIM
01.	Inscrição	08/04/19	10/05/19
02.	Publicação no D.O das inscrições deferidas e indeferidas	20/05/19	24/05/19
03.	Recurso das Inscrições Indeferidas	27/05/10	28/05/19
04.	Pedido de Impugnação de Candidaturas	27/05/19	28/05/19
05.	Resultados dos pedidos de recursos e de inscrição e pedidos de impugnação	10/06/19	14/06/19
06.	Recursos das Inscrições impugnadas	17/06/19	18/06/19
07.	Publicação em D.O. do resultado final das Inscrições	24/06/19	28/06/19
08.	Publicação do Edital da Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos	24/06/19	28/06/19
09.	Capacitação dos Candidatos	20/07/19	
10.	Prova de aferição de conhecimentos específicos	21/07/19	
11.	Divulgação no CMDCA/CM do gabarito da Prova	22/07/19	
12.	Divulgação do Resultado da Prova	29/07/19	02/08/19
13.	Recurso da Prova de aferição de conhecimentos específicos	05/08/19	06/08/19
14.	Resultado Final da Prova	12/08/19	16/08/19
15.	Reunião para firmar compromisso	22/08/19	
16.	Publicação da relação final dos candidatos	26/08/19	30/08/19
17.	Credenciamento de fiscais dos candidatos	23/09/19	25/09/19
18.	Entrega das credenciais dos fiscais e candidatos	03/10/19	04/10/19
19.	Realização da campanha eleitoral	31/08/19	04/10/19
20.	Eleição e apuração	06/10/19	
21.	Publicação em D.O. dos candidatos eleitos	14/10/19	18/10/19
22.	Curso de Formação para candidatos eleitos	20/10/19 acrescido de três dias de estágio no CT	
23.	Publicação dos Candidatos eleitos e aprovados no curso de formação	18/11/19	22/11/19
24.	Posse dos Conselheiros Tutelares – gestão 2020/23	10/01/2020	

RESOLUÇÃO 04/CMDCA/2019

DELIBERA SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU-RJ PARA O MANDATO DE 2020/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA/ Cachoeiras de Macacu-RJ), no uso de suas atribuições e considerando:

- A Lei Federal nº 8.609/1990 (ECA), com as suas alterações;

- A Resolução nº 170 do CONANDA, de 10 de dezembro de 2014, que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

- A Lei Municipal 632 de 09/12/1991 e suas alterações, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento do Conselho Tutelar do município de Cachoeiras de Macacu;

Resolve:

Art. 1º - Deliberar sobre a regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e seus respectivos suplentes do município de Cachoeiras de Macacu-RJ para o mandato de 04 (quatro) anos, para o quadriênio 2020/2023, permitida a recondução por igual período.

Art. 2º - O Processo de Escolha referido no caput do art. 1º será composto das etapas contidas no anexo 1, do edital nº 001/2019 do CMDCA/CM que trata da mesma finalidade.

Art. 3º - Os trabalhos de planejamento, organização e realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e seus respectivos suplentes ficarão sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral instituída por resolução específica do CMDCA/CM.

Art. 4º - O CMDCA/CM, por intermédio de seu colegiado, através da representação de sua presidência, na condição de instância superior, fará o acompanhamento dos trabalhos realizado pela Comissão Especial Eleitoral, até findo prazo de sua validade.

Art. 5º - Será formada uma comissão técnica mista, respeitando a paridade para execução das ações referentes a eleição.

Art. 6º - A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 13 de março de 2019.

ALCINÉIA PEIXOTO HERMES
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 05/2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O PERÍODO DE QUATRO ANOS (2010-2023) DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU- RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiras de Macacu-RJ - CMDCA/CM, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 632 de 9 de dezembro de 1991 e suas alterações, e pelo seu Regimento Interno, aprovou em Reunião Ordinária realizada em 13 de março de 2019, registrada em Ata nº 04/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/2019;

Considerando a Resolução nº 170/2014 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em especial o disposto no Art. 11 :

Art. 11 - O Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

Resolve:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão Especial responsável pela condução do processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar do município de Cachoeiras de Macacu-RJ composta na Resolução 03/2019, a saber:

Onde se lê:

• Representante da secretaria municipal de Saúde: Cristiane Espíndola Barroso; leia-se: Nilceia Veloso da Costa (suplente) e Fernanda Maia Carvalho (titular)

• Representante da Associação Pestalozzi: Maria Tereza M. Moura; leia-se: Maria das Graças Gomes.

PREFEITURA CACHOEIRAS DE MACACU

IPU 2019 | O CRESCIMENTO DA CIDADE TAMBÉM PASSA POR VOCÊ

APROVEITE O DESCONTO

20% DESCONTO PARA PAGAMENTO EM COTA ÚNICA

Até o dia 30 Abril de 2019

INVESTIMENTOS

PREFEITURA CACHOEIRAS DE MACACU
CIDADE PARTICIPATIVA

Representante da secretaria municipal de Educação: Luiza Helena Cano Pereira, leia-se Mariza Souza (titular). Luiza Helena Cano Pereira (suplente)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cachoeiras de Macacu, 13 de março de 2019.

ALCINÉIA PEIXOTO HERMES
Presidente do CMDCA

CONTROLADORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017 REV 003

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS REFERENTES À AQUISIÇÃO DE BENS, À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU.

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de atualizar os critérios relativos aos procedimentos de compras e contratação de serviços e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cachoeiras de Macacu.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS COMPRAS E SERVIÇOS

SEÇÃO I ROTINA DO PROCEDIMENTO

Art. 1 – Para fins desta Instrução Normativa, que tem amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93; na Lei Federal n.º 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 2.453/07, Lei Complementar n.º 0046/2017, as compras e/ou contratação de serviços deverá ocorrer conforme os padrões a serem adotadas nesta Instrução.

Art. 2 – Os procedimentos licitatórios destinados à aquisição de bens e serviços comuns serão processados preferencialmente através do Sistema de Registro de Preços, cabendo ao órgão requisitante a instrução inicial do processo, bem como o acompanhamento do procedimento licitatório e da execução do contrato, conforme anexo I.

SEÇÃO II

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE COMPRAS E SERVIÇOS

Art. 3 – O Órgão Requisitante instruirá o processo administrativo de aquisição e/ou contratação de serviços com os seguintes documentos:

I – Formulário de Requisição Padronizado, devidamente preenchido com a justificativa da aquisição e/ou contratação dos serviços (Anexo XII);

a) Indicar e justificar a necessidade da aquisição ser processada pro Sistema de Registro de Preços.

II – Folha Suplementar contendo a descrição detalhada e precisa do objeto que se pretende adquirir/contratar vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição do certame licitatório e a identificação do código do material ou serviços; quantidade; prazo de entrega do material/execução dos serviços; indicação da dotação orçamentária; condições de pagamento; obrigações da contratante e da contratada; penalidade; contendo assinatura e matrícula do servidor responsável (Anexo XIII);

III – Nos procedimentos de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a elaboração de Planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação de todos os custos, despesas diretas e indiretas, pessoal, material, equipamentos, uniformes, impostos, o qual deverá ser previamente submetido ao ordenador de despesas para aprovação;

IV – Nos casos de obras e/ou serviços de engenharia deverá acompanhar planilha orçamentária; cronograma físico financeiro; cronograma de desembolso; plantas; memorial descritivo e Anotação de Responsabilidade Técnica, contendo assinatura e matrícula do Engenheiro Responsável;

V – No caso de formação de Ata de Registro de Preços de material e/ou serviço comum a diversos órgãos do Município, demonstrar se houve ou não a intenção de participação de outros órgãos no mesmo Registro de Preços;

VI – Nos casos de compras, as quantidades deverão ser definidas através de estudo técnico ou metodologia de estimativa de consumo e utilização prováveis;

Parágrafo único – As receitas oriundas dos Fundos Municipais, Autarquias e Fundações, utilizadas para pagamentos de despesas referentes à aquisição de bens e contratação de serviços, deverão tramitar pela Controladoria Geral do Município para ciência e parecer, antes da realização do procedimento licitatório.

SEÇÃO III DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 4 – Alterada pela IN n.º 004/2017.

SEÇÃO IV DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE

Art. 6 – Os procedimentos de contratações diretas por dispensa em razão da matéria ou inexigibilidade de licitação serão previamente instruídos pelo órgão requisitante, obedecendo às formalidades legais exigidas para cada espécie de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como instruir a requisição de compras, mediante juntada de:

I – Formulário de Requisição Padronizado, devidamente preenchido com a justificativa da aquisição e/ou contratação dos serviços;

II – Folha Suplementar contendo a descrição detalhada e precisa do objeto que se pretende adquirir/contratar;

Art. 7 – Instruído o processo, será encaminhado para a gerência de compras elaborar:

I – Projeto Básico/Termo de Referência, o qual deverá ser assinado e datado pela autoridade competente.

II – Consulta das propostas de preços de empresas com atividades pertinentes ao objeto;

III – Juntada de documentos para processar a dispensa ou inexigibilidade; IV – Emissão de Termo de Dispensa / Inexigibilidade em ordem sequencial e numérica.

Art. 8 – Nos casos de Inexigibilidade deverá constar no processo:

I – Razão da escolha do fornecedor ou executante mediante comprovação documental de exclusividade, quando couber;

II – Justificativa do Preço por meio de pesquisas de preços praticados com outros órgãos públicos ou privados, através de notas fiscais, notas de empenhos, propostas comerciais ou outro meio igualmente idôneo.

SEÇÃO V DA PARTICIPAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9 – Durante a realização de procedimentos de aquisição de bens e/ou serviços comuns a toda a Administração, o órgão requisitante, ou seja, o gerenciador da ata comunicará aos demais órgãos sobre a manifestação de interesse em participar do referido procedimento, devendo para tanto:

I – Dar ciência do fato aos demais órgãos, via e-mail, solicitando, o registro da manifestação de interesse;

II – Juntar o registro da manifestação de interesse;

III – Atender às solicitações do Órgão Gerenciador no tocante a instrução processo;

IV – O acompanhamento do procedimento licitatório junto ao órgão gerenciador.

Parágrafo único – Após a homologação do procedimento licitatório, a Gerência de Compras encaminhará o processo ao Órgão Gerenciador com a ata de registro de preços assinada pelo(s) adjudicatário(s) da licitação, para indicação dos gestores da ata de registro de preços e publicação, na forma do artigo 23 desta Instrução Normativa.

SEÇÃO VI DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO

Art. 10 – Competirá ao órgão requisitante instruir o procedimento de adesão com os seguintes documentos:

I – Cópia do edital da licitação que originou a ata de registro de preços e respectivos anexos. II – Cópia da ata de registro de preços assinada pelo fornecedor. III – Justificativa sobre a exata identidade do objeto de que necessita à administração aquele registrado na ata.

Art. 11 – Após a instrução pelo requisitante, a Gerência de Compras adotará os seguintes procedimentos:

I – Consulta ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir. II – Autorização do órgão gerenciador admitindo expressamente a adesão à Ata de Registro de Preços. III – Consulta ao Fornecedor detentor do registro de preços solicitando concordância com o fornecimento da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir. VII – Aceite do fornecedor concordando em efetivar o fornecimento pretendido nas mesmas condições pactuadas com o órgão gerenciador.

Parágrafo único – A CPL realizará a comprovação de que o fornecedor detentor do registro de preços mantém as mesmas condições de habilitação exigidas no edital de licitação.

SEÇÃO VII DA ELABORAÇÃO DAS MINUTAS DE EDITAIS E CONTRATOS

Art. 12 – Competirá à GERÊNCIA DE COMPRAS a definição da modalidade de licitação a ser aplicada para cada procedimento e a elaboração das minutas dos editais de licitações e minutas de contratos, desde que instituídas por Instrução Normativa.

Art. 13 – As minutas de editais e respectivos anexos serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica para exame e aprovação visando atender o parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93.

Art. 14 – O edital aprovado será rubricado e assinado pela autoridade competente que solicitou a compra ou serviço e após será publicado.

SEÇÃO VIII DA FASE EXTERNA

Art. 15 – A fase externa do procedimento licitatório será iniciada com a publicação do extrato da licitação, na forma do Decreto Municipal n.º 3.501/2017 e suas alterações.

Art. 16 – Caberá ao Pregoeiro e a Comissão de Licitação, o julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, além da adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no caso de Pregão e da instrução processual para decisão pela autoridade competente nos casos em que houver interposição de recurso administrativo.

Parágrafo único: Deverão integrar o procedimento licitatório:

I – ato de nomeação do Pregoeiro e/ou da Comissão Permanente de Licitação. II – os comprovantes de publicação do edital e dos pedidos de esclareci-

mentos. III – as retiradas de edital. IV – avisos e impugnações. V – os relatórios de classificação de fornecedores. VI – as propostas aceitas e recusadas. VII – os documentos de habilitação das empresas habilitadas e inabilitadas, conforme o caso. VIII – a ata de reunião da realização da licitação. IX – e os respectivos termos de adjudicação e homologação do procedimento licitatório.

Art. 17 – A Comissão de Licitação e/ou o Pregoeiro, sempre que julgar necessário, poderá solicitar aos órgãos requisitantes, a emissão de Parecer Técnico visando subsidiar sua decisão quanto à aceitabilidade ou recusa das propostas recebidas e ao julgamento de impugnações e recursos administrativos. Art. 18 – Concluídos os procedimentos inerentes à licitação, a Controladoria Geral do Município certificará a regularidade dos atos processuais e encaminhará o processo administrativo para homologação.

Art. 19 – O Ordenador da despesa autorizará a emissão de empenho e/ou instrumento contratual, ou conforme o caso, a elaboração das atas de registro de preços.

Art. 20 – Havendo previsão de substituição do termo de contrato pela nota de empenho, a Secretaria de Fazenda após a emissão do empenho enviará o processo ao órgão requisitante para acompanhamento do recebimento dos materiais.

Parágrafo único – À Gerência de Compras competirá a inclusão no SIGFIS (módulo licitação/contrato) de todos os procedimentos inerentes a licitação e contratos.

SEÇÃO IX DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 21 – Após o recebimento do processo com autorização para elaboração do termo de contrato competirá à Gerência de Compras:

I – Emissão do Termo de Contrato em 03 (três) vias observando a minuta previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município; II – A convocação do fornecedor para assinatura do contrato, observando o prazo concedido no Edital da Licitação para assinatura do mesmo; III – A solicitação de indicação de gestor do contrato ao órgão requisitante; IV – O envio do processo ao órgão requisitante para:

a) envio do extrato do contrato para publicação no Diário Oficial do Município; b) emissão de Portaria de designação dos gestores de contrato; c) se houver previsão no contrato, o recebimento da prestação da garantia;

Art. 22 – Caberá à Contabilidade orientar e acompanhar os lançamentos contábeis registrados pelo gestor de Contratos, bem como comunicar de imediato qualquer inconsistência verificada nos referidos registros.

SEÇÃO X DA FORMALIZAÇÃO E DA GESTÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 23 – Após a homologação dos procedimentos licitatórios processados através do Sistema de Registro de Preços competirá à Gerência de Compras:

I – Emissão das Atas de Registro de Preços em 02 (duas) vias observando a minuta previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município. II – A convocação do fornecedor para assinatura das atas de registro de preços observando o prazo concedido no Edital da Licitação para assinatura do mesmo.

III – O envio do processo ao Órgão Gerenciador para:

a) envio do extrato da ATA para publicação no Diário Oficial do Município.

b) emissão de Portaria de designação dos gestores da ata.

Art. 24 – Aos Gestores das Atas de Registro de Preços competirá:

I – O controle do saldo das atas de registro de preços. II – A prestação de informações aos usuários internos acerca da ata de registro de preços. III – A revisão dos preços registrados em intervalos não superiores a cada 3 (três) meses mediante realização de pesquisas de mercado visando aferir a vantajosidade dos preços registrados para a Administração e a sua posterior publicação. IV – O envio dos pedidos de empenho, autorizados pelo ordenador da despesa à Secretaria de Fazenda. V – A verificação do saldo disponível e a previsão de atendimento para o requerente no termo de referência que originou a ata de registro de preços. VI – A verificação das condições habilitatórias do detentor da ata de registro de preços a cada pedido de empenho autorizado.

Parágrafo único - O Gestor da Ata formalizará sua solicitação de fornecimento da seguinte forma: I – Através de ofício devidamente protocolado, datado, assinado e carimbado, contendo o número da Ata de Registro de Preços, o número do Pregão, os dados do licitante vencedor e demonstrativo das quantidades licitadas, das quantidades solicitadas e o saldo remanescente, encaminhando para o autorizo do Ordenador de Despesa, após para a Secretaria de Planejamento para reserva orçamentária e na sequência para a Controladoria Geral para análise de conformidade. Seguindo para a Secretaria de Fazenda para emissão de empenho, retornando para o gestor da ata que convocará o licitante vencedor para retirada do empenho e fornecimento do produto solicitado.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS

SEÇÃO XI DA EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS E/OU FORNECIMENTO

Art. 25 – Havendo a substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil caberá aos setores responsáveis pelo recebimento de materiais e serviços a emissão de ordem de fornecimento, bem como o envio das respectivas notas de empenho à adjudicatária.

Art. 26. – No caso de celebrado instrumento contratual caberá ao gestor de contrato a emissão das ordens de serviço ou de fornecimento autorizando o início da execução do contrato, bem como organizar reunião com o preposto da empresa e com o gestor da unidade requisitante para tratativas pertinentes à execução contratual, consignando em ata que integrará o processo de fiscalização do contrato os assuntos discutidos nas referidas reuniões.

SEÇÃO XII DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DOS CONTRATOS

Art. 27 – Competirá aos Gestores de Contrato:

I – O acompanhamento da execução contratual observando as diretrizes delineadas no Termo de Referência que originou a contratação e demais normativas legais aplicáveis à matéria. II – O recebimento de bens e serviços observando as regras estabelecidas na norma interna que disciplina os procedimentos de Liquidação e Pagamento da Despesa (IN nº 006/2017). III – A atualização do cronograma físico-financeiro dos contratos mediante a efetivação dos registros das conferências, medições e notas fiscais pertinentes à execução do contrato.

IV – A avaliação das condições contratuais visando eventual prorrogação do contrato. VI – A realização de consulta à contratada visando aferir se há interesse na prorrogação. VII – A emissão de Parecer acerca da viabilidade ou necessidade de prorrogação da vigência do contrato dirigido ao responsável do órgão requisitante, em até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao término da vigência do contrato. VIII – A Pesquisa de Preços de Mercado, conforme Instrução Normativa nº 004/2017. IX – A análise dos pedidos de repactuação e de reajuste dos valores contratados. X – A elaboração de projeto básico atinente aos pedidos de acréscimos dos quantitativos contratados. XI – A emissão de parecer acerca da viabilidade dos pedidos de alteração contratual. XII – A notificação de eventuais irregularidades à contratada e adoção dos demais procedimentos. XIII – Ao término da execução contratual o Gestor do Contrato encaminhará à Contabilidade relatório circunstanciado, no qual constará o registro de eventuais pendências financeiras de responsabilidade da contratada.

Art. 28 – Ao término da execução contratual, após o recebimento do relatório circunstanciado enviado pelo Gestor do Contrato, a Contabilidade providenciará:

I – O cancelamento de eventuais saldos existentes nas contas de registro de contratos, visando a conclusão do cronograma físico-financeiro. II – A execução da Garantia do Contrato, ou na inexistência de pendências financeiras de responsabilidade da contratada, a instrução do processo visando a autorização da liberação da garantia contratual. III – O cancelamento do saldo existente nas contas de registro de garantias contratuais.

Art. 29 – No caso de serviços continuados, havendo inviabilidade de prorrogação da vigência do contrato caberá ao Gestor do órgão requisitante, imediatamente após o recebimento do Parecer emitido pelo Gestor do contrato, a instrução de novo procedimento licitatório.

Art. 30 – Havendo viabilidade ou necessidade de prorrogação da vigência do contrato, o Gestor do órgão requisitante encaminhará a documentação, em prazo não inferior a 90

(noventa) dias anteriores ao término da vigência do contrato, para análise do pedido de prorrogação contratual.

Art. 31 – O Ordenador de Despesas decidirá acerca da prorrogação, alteração, repactuação ou reajuste do contrato, sendo autorizado, encaminhará o processo à Secretaria de Planejamento que providenciará a nota de bloqueio e enviará o processo à Gerência de Compras para elaboração das minutas dos termos aditivos e termos de apostilamento e após para a Procuradoria emitir Parecer Jurídico.

SEÇÃO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 – O Gestor do Contrato reportará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassar seu limite de atuação ao responsável do órgão requisitante, que por sua vez, analisará e envidará todos os esforços para resolução das pendências apontadas.

Art. 33 – Os servidores das áreas de licitações, financeira e de formalização de contratos não poderão atuar na condição de gestores de contratos.

Art. 34 – Aos gestores de contratos caberá a adoção das medidas cabíveis para saneamento das pendências que se apresentarem, mesmo após o término da vigência das contratações.

Art. 35 – Os Gestores respondem pelo exercício irregular das atribuições a eles confiadas, nos termos do art. 82 da Lei 8.666/1993 solidariamente com o responsável pelo órgão requisitante.

Art. 36 – Os Termos Aditivos deverão ser elaborados dentro do mesmo processo administrativo que deu origem ao contrato principal.

Art. 37 – As folhas dos autos serão numeradas em ordem crescente, sem rasura, no alto, à direita de cada folha, mantendo-se a numeração dos que se originem de outra secretaria.

Parágrafo único. Quando, em razão de erro ou omissão, for necessário emendar a numeração, inutilizar-se-á o lançamento errado, renumerando-se os autos na forma deste artigo, e certificando-se.

Art. 38 – Ressalvado caso especial, os autos não excederão duzentas folhas em cada volume.

§ 1º. Na apensação de autos aplicar-se-á colchete (grampo de latão) ou linha espessa.

§ 2º. No encerramento e a abertura de novo volume serão efetuados mediante lavratura dos respectivos termos, em folhas suplementares numeradas, que retomará a sequência do volume encerrado.

Art. 39 – Competirá às GERÊNCIAS DE COMPRAS das Unidades Gestoras, manter relatório atualizado das licitações e contratos contendo as seguintes informações: número do instrumento, número do processo administrativo, modalidade de licitação, nome da empresa contratada, CNPJ da empresa contratada, objeto da contratação, data da assinatura do contrato, prazo, valor do contrato, valor empenhado.

§ 1º. Entende-se por contratações, quaisquer instrumentos (atas de registro de preços, atos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, convênios, etc.), ainda que não tenham gerado contrato formal.

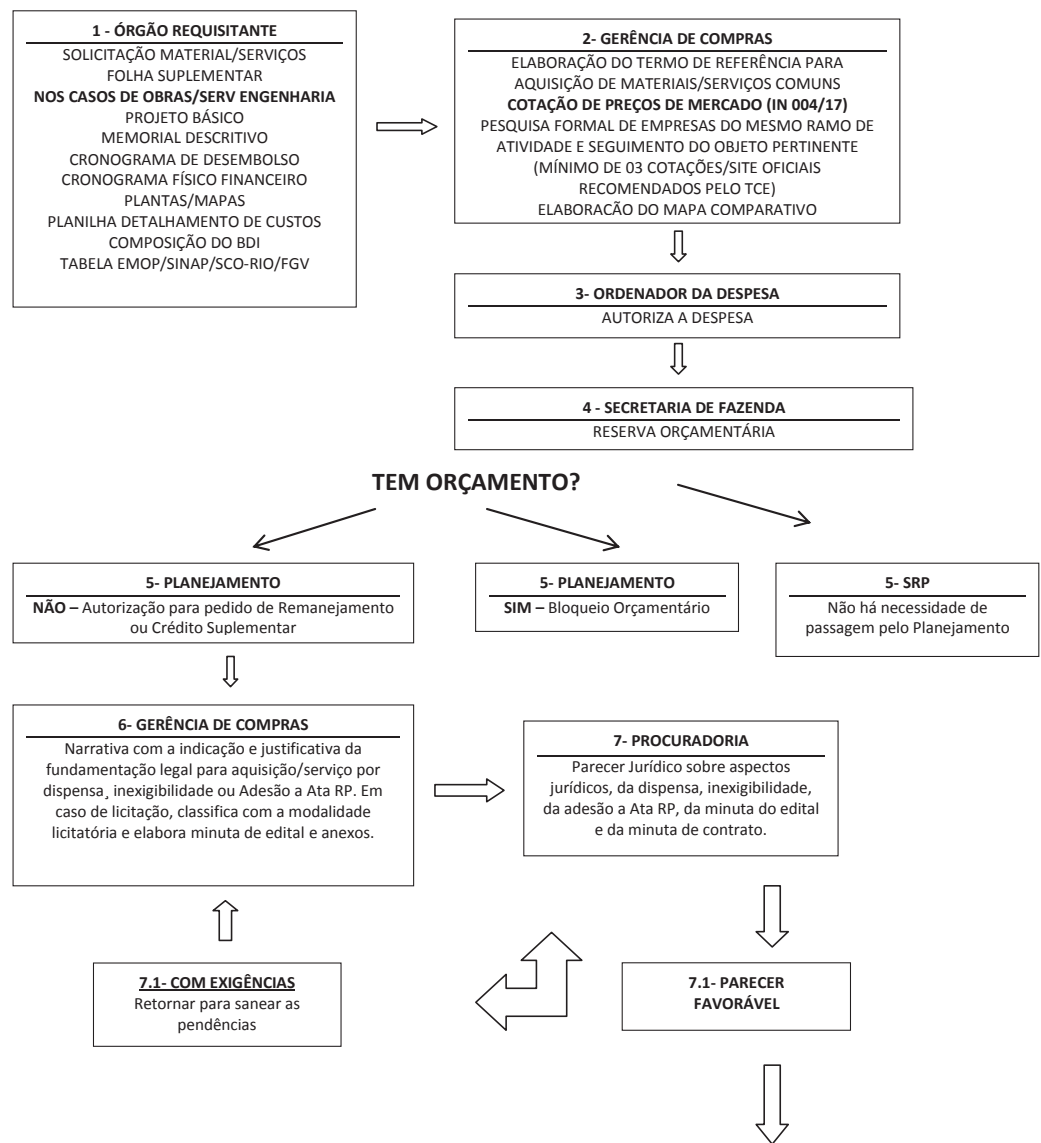
§ 2º. Os relatórios deverão ser atualizados e encaminhados mensalmente aos Controles Internos das respectivas unidades gestoras para procedimento de eventuais auditorias, conforme o Plano Anual de Auditoria Interna.

Art. 40 – Esta Instrução Normativa altera entrará em vigor na data de sua publicação.



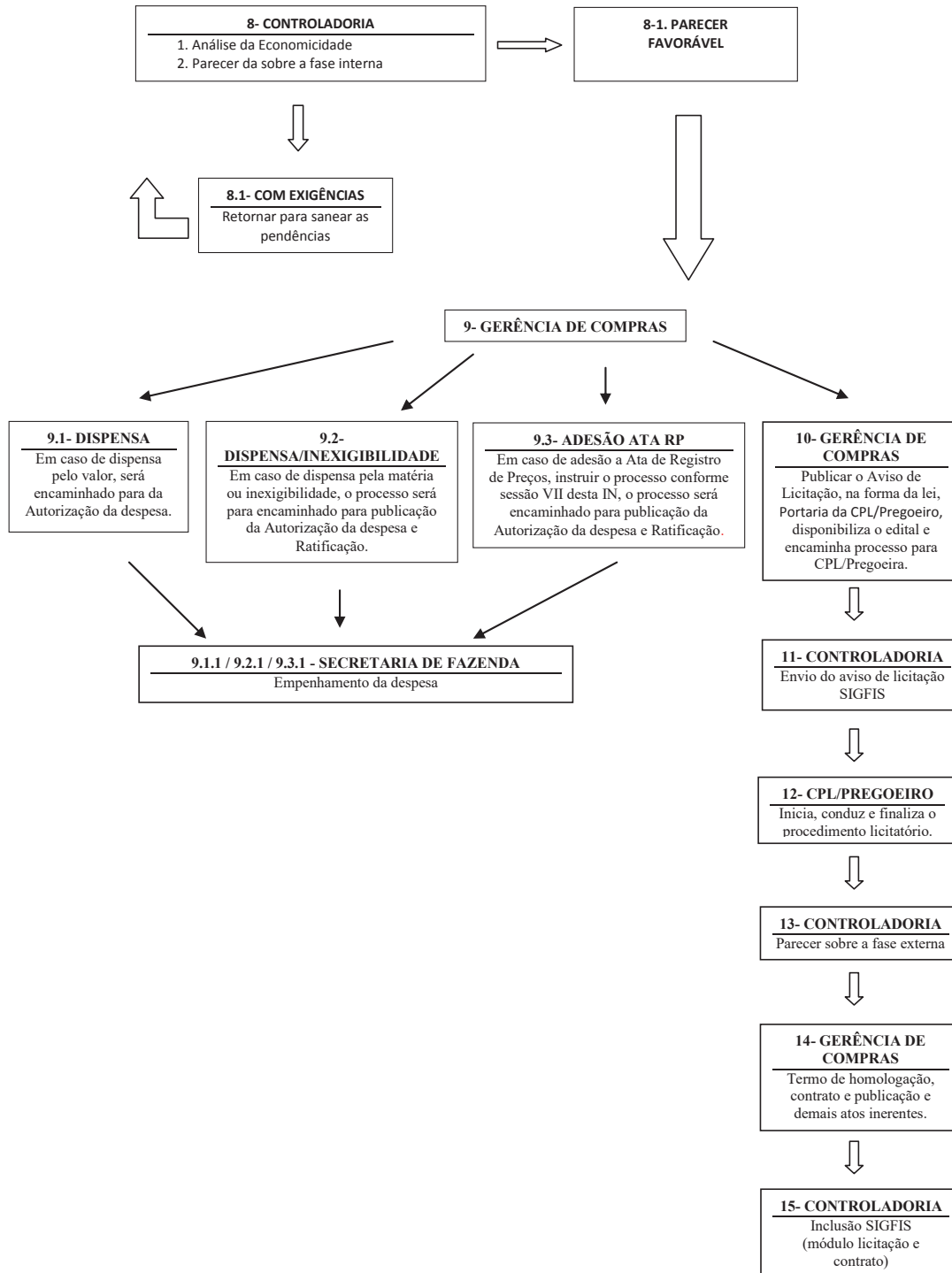
ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I FLUXOGRAMA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME/CM Nº 001 DE 22 DE MARÇO DE 2019

ESTABELECE O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Secretário Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu - RJ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas,

Resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, conforme tabela abaixo discriminada:

Mês de referência	Data de pagamento
Março	15/04/2019
Abril	16/05/2019
Mai	17/06/2019
Junho	15/07/2019
Julho	15/08/2019
Agosto	16/09/2018
Setembro	15/10/2019
Outubro	18/11/2019
Novembro	16/12/2019
Dezembro	15/01/2020
13º salário	20/12/2019

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiras de Macacu, 22 de março de 2019.

RUI DIAS QUEIROZ SILVA
 Secretário Municipal de Educação - Interino

Eu estou no combate à dengue

Faça sua parte também:

- Mantenha a caixa-d'água fechada.
- Mantenha a lixeira fechada.
- Não deixe água acumulada sobre a laje.
- Mantenha as calhas limpas.

BRASIL
 Ministério da Saúde
 PARA NÓS E PARA SEM PREGUIÇA

LEGISLATIVO

PORTARIA Nº011/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1-CONCEDER 30 dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 01/07/2017 a 30/06/2018, ao funcionário descrito abaixo:

RENATO CARLOS CARVALHO BORDONI- Matrícula:641

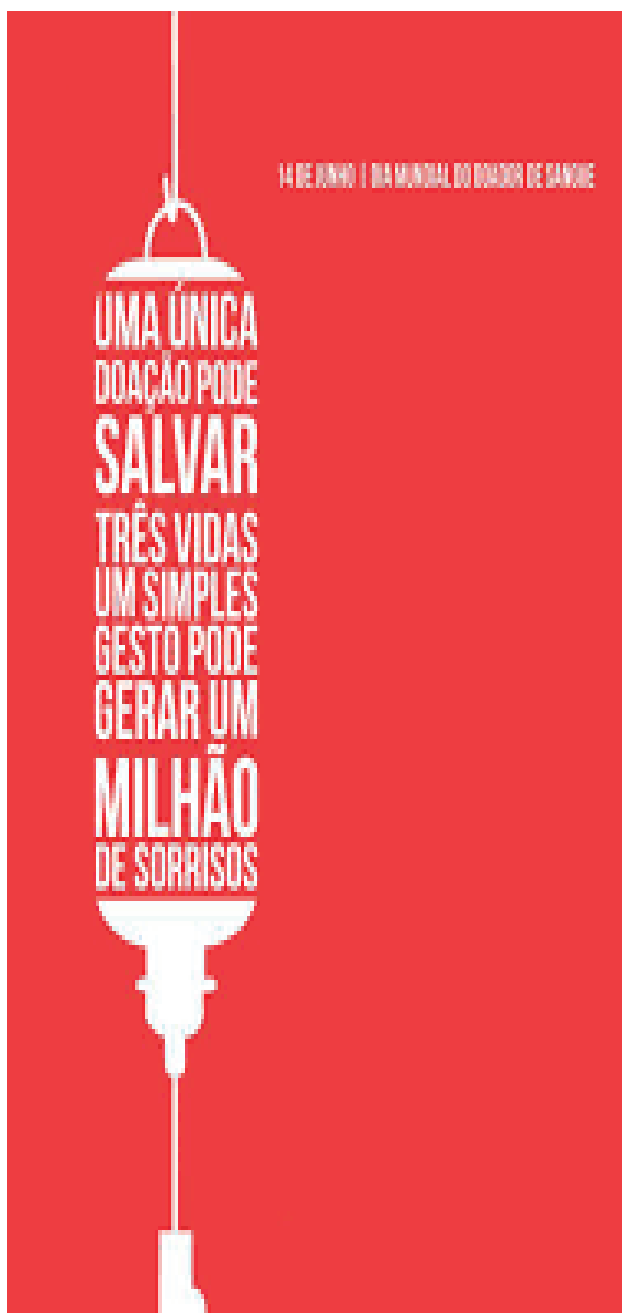
2-CONCEDER férias, sendo 20(vinte) dias gozados no período de 01 de Abril a 20 de Abril de 2019, e converter 10(dez) dias de férias regulamentares em abono pecuniário, relativas ao período aquisitivo de 20/06/2017 a 19/06/2018, aos funcionários descritos abaixo:

FABRICIO ABREU FIGUEIREDO -Matrícula:647
MARCO AURELIO CADENA FARIA -Matrícula:649

3- Esta Portaria produz seus efeitos legais a partir do dia 01 de Abril de 2019.

Gabinete da presidência, 21 de Março de 2019.

VEREADOR CÉLIO DE CARVALHO MACIEL
Presidente



Não havia definição sobre os ambientes fechados de uso coletivo onde era proibido fumar.

Proíbe o fumo em qualquer local fechado mesmo que parcialmente por uma parede, divisória, teto, toldo ou telhado.

Permitia áreas para fumantes ou fumódromos em ambientes fechados.

Veda o fumo em todos os locais de uso coletivo fechado, não havendo mais áreas para fumantes ou fumódromos.

antes



LEI ANTIFUMO

depois

Permitia a propaganda comercial dos produtos fumígenos em displays, com restrições.

Veta qualquer propaganda comercial em todo o território nacional, permitindo apenas a exposição nos locais de vendas.

Estabelecia que as embalagens deveriam conter advertências, em uma das laterais das maços, carteiras ou pacotes.

Obriga a advertência em 100% da face posterior e em uma das laterais. A partir de 2016, a advertência também deve estar em 30% da parte frontal.





DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 93 - 29 de Março 2019 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº797

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº. 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Prefeito Mauro César de Castro Soares

Tel.: (21) 2649-2519
diarioficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Rui Dias Queiroz Silva

DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO

R. B. AZEVEDO COMÉRCIO, SERVIÇOS
LOCAÇÃO E TRANSPORTE
CNPJ: 20.028.786/0001-62

LOCAIS DE RETIRADA

O Diário Oficial do Município pode ser retirado nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal
Câmara Municipal
Adm. Regional de Japuiba
Adm. Regional de Papucaia

ESTEVE EM UM LOCAL DE TRANSMISSÃO DA DOENÇA? SENTIU-SE MAL? PODE SER MALÁRIA.

Ao sentir dor de cabeça ou no corpo, cansaço, febre, náuseas, calafrios e muito suor, procure uma unidade de saúde mais próxima.

Faça o exame. Ele é simples e gratuito. Caso seja diagnosticada a Malária, realize o tratamento completo. Essa é a única forma de alcançar a cura e proteger todos à sua volta.

Não deixe os sintomas confundirem você.

Sem os cuidados necessários, a doença pode se tornar grave.

ACESSE SAUDE.GOV.BR/MALARIA E SAIBA MAIS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

AVISO DE LICITAÇÃO QUINTO AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0880/2018 SRP- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS DE APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRA-VITREA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, ASSISTIDOS PELO SETOR DE SERVIÇO SOCIAL DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

ABERTURA: 10/04/2019.

HORÁRIO: 10:00 HORAS, COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS.
O Edital completo estará disponível para leitura e retirada (acompanhado do carimbo do CNPJ) e mediante o fornecimento de 01 Toner HP Laser/Jet 2035(505 A), no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil/FMS, sito à RJ 116, Km 44, Riviera, Cachoeiras de Macacu/RJ, das 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.
Informações pelo telefone (21) 2649-4606.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 29 de março de 2019.

FÁBIO LOURENÇO SILES
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CARTA CONVITE CARTA CONVITE Nº. 005/2018. Proc. Adm. nº 5770/2018

DATA DE ABERTURA: 05 de abril de 2019.

HORÁRIO: 16:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS).

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE FINANCIAMENTO DE UMA OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA.

A carta completa para apreciação e retirada encontra-se disponível na sede Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu – localizada à Rua Oswaldo Aranha nº 06, Centro Cachoeiras de Macacu/RJ, portando, preferencialmente, o carimbo do CNPJ da empresa, das 10:00 às 16:00 horas.

Cach. de Macacu/RJ, 26 de março de 2019.

Herculano Sérgio de Castro Soares
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA

O Extrato de Aditamento Contratual nº 007/2019, 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2017, PROC. ADM. 0038/2017, foi publicado no Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu, Caderno de Licitação, de 15 de fevereiro 2019, Edição nº 791, equivocadamente e ora regularizamos:

ONDE SE LÊ:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2017

LEIA-SE:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2017

Cachoeiras de Macacu/RJ, 29 de março de 2019.

FÁBIO LOURENÇO SILES
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do F.M.S.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA

O Extrato de Aditamento Contratual nº 021/2018, 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2017, PROC. ADM. 1209/2017, foi publicado no Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu, Caderno de Licitação, de 09 de novembro 2018, Edição nº 72, equivocadamente e ora regularizamos:

ONDE SE LÊ:

Cachoeiras de Macacu, 15 de outubro de 2018.

LEIA-SE:

Cachoeiras de Macacu, 25 de outubro de 2018.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 11 de março de 2019.

FÁBIO LOURENÇO SILES
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do F.M.S.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
HABITAÇÃO E GEOPROCESSAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 0012019 QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
X
JULIO GOMES DE OLIVEIRA

Objeto: Locação de imóvel destinado ao Programa Aluguel Provisório Municipal, para atender as famílias em situação de risco e de baixa renda deste município, localizado à Rua Adalgisa Veloso, 474, Casa 04 – Morro do Cleber - Cachoeiras de Macacu.

Valor Total: R\$ 2.862,00 (Dois mil oitocentos e sessenta e dois reais)

Prazo de Locação: 06 (seis) meses

Forma de Pagamento: Mensal.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, § 2º c/c Art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo Administrativo: nº 006/2017

Cachoeiras de Macacu, 04 de janeiro de 2019.

ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO
Gestora do FMHIS

Publicação omitida no D.O nº 790 de 08/02/2019



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
HABITAÇÃO E GEOPROCESSAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 002//2019
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2017**

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
X
GILBERTO FERNANDES DE ALMEIDA

Objeto: Locação de imóvel destinado ao Programa Aluguel Provisório Municipal, para atender as famílias em situação de risco e de baixa renda deste município, localizado à Rua Pastor Lota, 127, Casa 07, Tuim \ - Cachoeiras de Macacu.

Valor Total: R\$ 2.496,00 (Dois mil quatrocentos e noventa e seis reais)

Prazo de Locação: 06 (seis) meses

Forma de Pagamento: Mensal.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, § 2º c/c Art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo Administrativo: nº 004/2017

Cachoeiras de Macacu, 04 de janeiro de 2019.

ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO
Gestora do FMHIS

Publicação omitida no D.O nº 790 de 08/02/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
HABITAÇÃO E GEOPROCESSAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 006//2019
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2017**

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
X
NELSON EIJE EIHARA

Objeto: Locação de imóvel destinado ao Programa Aluguel Provisório Municipal, para atender as famílias em situação de risco e de baixa renda deste município, localizado à Rua V, s/n, Lote 27, Quadra 07, Casa 03 - Coqueiral - Papuaia- Cachoeiras de Macacu.

Valor Total: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Prazo de Locação: 06 (seis) meses

Forma de Pagamento: Mensal.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, § 2º c/c Art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo Administrativo: nº 010//2017

Cachoeiras de Macacu, 07 de janeiro de 2019.

ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO
Gestora do FMHIS

Publicação omitida no D.O nº 790 de 08/02/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
HABITAÇÃO E GEOPROCESSAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 009/2019
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2018**

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
X
ELIANE DA SILVA TORRES

Objeto: Locação de imóvel destinado ao Programa Aluguel Provisório Municipal, para atender as famílias em situação de risco e de baixa renda deste município, localizado à Rua Padre Antonio de Carvalho, nº 698, Qd. 03, Lt; 15 -Ribeira - Papuaia - Cachoeiras de Macacu.

Valor Total: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Prazo de Locação: 06 (seis) meses

Forma de Pagamento: Mensal.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, § 2º c/c Art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo Administrativo: nº 230//2018

Cachoeiras de Macacu, 02 de janeiro de 2019.

ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO
Gestora do FMHIS

Publicação omitida no D.O nº 790 de 08/02/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
HABITAÇÃO E GEOPROCESSAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 003/2019
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017**

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
X
FERNANDA DA SILVA ANDRADE VENTURA

Objeto: Locação de imóvel destinado ao Programa Aluguel Provisório Municipal, para atender as famílias em situação de risco e de baixa renda deste município, localizado à Rua A1 s/n, Lote 27, Quadra 34 - Papuaia - Cachoeiras de Macacu.

Valor Total: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Prazo de Locação: 06 (seis) meses

Forma de Pagamento: Mensal.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, § 2º c/c Art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo Administrativo: nº 013/2017

Cachoeiras de Macacu, 05 de janeiro de 2019

ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO
Gestora do FMHIS

Publicação omitida no D.O nº 790 de 08/02/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
HABITAÇÃO E GEOPROCESSAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 007//2019
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017**

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
X
NELSON EIJE EIHARA

Objeto: Locação de imóvel destinado ao Programa Aluguel Provisório Municipal, para atender as famílias em situação de risco e de baixa renda deste município, localizado à Rua V, s/n, Lote 27, Quadra 07, Casa 09 - Coqueiral - Papuaia- Cachoeiras de Macacu.

Valor Total: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Prazo de Locação: 06 (seis) meses

Forma de Pagamento: Mensal.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, § 2º c/c Art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo Administrativo: nº 009//2017

Cachoeiras de Macacu, 09 de janeiro de 2019.

ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO
Gestora do FMHIS

Publicação omitida no D.O nº 790 de 08/02/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
HABITAÇÃO E GEOPROCESSAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 009/2019
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2018**

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
X
ELIANE DA SILVA TORRES

Objeto: Locação de imóvel destinado ao Programa Aluguel Provisório Municipal, para atender as famílias em situação de risco e de baixa renda deste município, localizado à Rua Padre Antonio de Carvalho, nº 698, Qd. 03, Lt; 15 -Ribeira - Papuaia - Cachoeiras de Macacu.

Valor Total: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Prazo de Locação: 06 (seis) meses

Forma de Pagamento: Mensal.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, § 2º c/c Art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo Administrativo: nº 230//2018

Cachoeiras de Macacu, 02 de janeiro de 2019.

ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO
Gestora do FMHIS

Publicação omitida no D.O nº 790 de 08/02/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
HABITAÇÃO E GEOPROCESSAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 004/2019
DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2013**

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
X
GILBERTO FERNANDES DE ALMEIDA

Objeto: Locação de imóvel destinado ao Programa Aluguel Provisório Municipal, para atender as famílias em situação de risco e de baixa renda deste município, localizado à Rua Fernando Teixeira, 134 - Tuim - Cachoeiras de Macacu.

Valor Total: R\$ 3.318,00 (Três mil trezentos e dezoito reais)

Prazo de Locação: 06 (seis) meses

Forma de Pagamento: Mensal.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, § 2º c/c Art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo Administrativo: nº 008//2013

Cachoeiras de Macacu, 05 de janeiro de 2019.

ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO
Gestora do FMHIS

Publicação omitida no D.O nº 790 de 08/02/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
HABITAÇÃO E GEOPROCESSAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 008//2019
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2017**

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
X
LOURENÇO FERREIRA

Objeto: Locação de imóvel destinado ao Programa Aluguel Provisório Municipal, para atender as famílias em situação de risco e de baixa renda deste município, localizado à Rua Pereira Faustino, 124, Casa 02, Cardoso Junior - Japuiba - Cachoeiras de Macacu.

Valor Total: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Prazo de Locação: 06 (seis) meses

Forma de Pagamento: Mensal.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, § 2º c/c Art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo Administrativo: nº 230//2017

Cachoeiras de Macacu, 12 de janeiro de 2019.

ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO
Gestora do FMHIS

Publicação omitida no D.O nº 790 de 08/02/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
HABITAÇÃO E GEOPROCESSAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 010/2019
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2017**

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
X
JOÃO ANTONIO DE AGUIAR COELHO

Objeto: Locação de imóvel destinado ao Programa Aluguel Provisório Municipal, para atender as famílias em situação de risco e de baixa renda deste município, localizado à Rua João José da Costa, s/n - sala 204 - Campo do Prado - Cachoeiras de Macacu.

Valor Total: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Prazo de Locação: 06 (seis) meses

Forma de Pagamento: Mensal.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, § 2º c/c Art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo Administrativo: nº 231//2019

Cachoeiras de Macacu, 03 de fevereiro de 2019.

ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO
Gestora do FMHIS

Publicação omitida no D.O nº 790 de 08/02/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
HABITAÇÃO E GEOPROCESSAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 011/2019
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2017**

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
X
OZEAS PEREIRA LOPES

Objeto: Locação de imóvel destinado ao Programa Aluguel Provisório Municipal, para atender as famílias em situação de risco e de baixa renda deste município, localizado à Rua da Fraternidade Universal, 366 – Ribeira - Papucaia - Cachoeiras de Macacu.

Valor Total: R\$ 1.800,00 (Hum mil oitocentos reais)

Prazo de Locação: 06 (seis) meses

Forma de Pagamento: Mensal.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, § 2º c/c Art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo Administrativo: nº 233//2017

Cachoeiras de Macacu, 10 de fevereiro de 2019.

ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO
Gestora do FMHIS

Publicação omitida no D.O nº 790 de 08/02/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
HABITAÇÃO E GEOPROCESSAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 012/2019
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2017**

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
X
VALDAIR DA SILVEIRA MOREIRA

Objeto: Locação de imóvel destinado ao Programa Aluguel Provisório Municipal, para atender as famílias em situação de risco e de baixa renda deste município, localizado à Rua Sete de Setembro, s/n – Papucaia - Cachoeiras de Macacu.

Valor Total: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Prazo de Locação: 06 (seis) meses

Forma de Pagamento: Mensal.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, § 2º c/c Art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo Administrativo: nº 229//2017

Cachoeiras de Macacu, 14 de fevereiro de 2019.

ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO
Gestora do FMHIS

Publicação omitida no D.O nº 790 de 08/02/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
HABITAÇÃO E GEOPROCESSAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 012/2019
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2017**

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
X
VALDAIR DA SILVEIRA MOREIRA

Objeto: Locação de imóvel destinado ao Programa Aluguel Provisório Municipal, para atender as famílias em situação de risco e de baixa renda deste município, localizado à Rua Sete de Setembro, s/n – Papucaia - Cachoeiras de Macacu.

Valor Total: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Prazo de Locação: 06 (seis) meses

Forma de Pagamento: Mensal.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, § 2º c/c Art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo Administrativo: nº 229//2017

Cachoeiras de Macacu, 14 de fevereiro de 2019.

ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO
Gestora do FMHIS

Publicação omitida no D.O nº 790 de 08/02/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

EXTRATO DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº 001/2019
PROCESSO Nº 013/2019**

Partes:
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

X
EDITORA CACHOEIRENSE LTDA

Objeto: contratação de empresa de Assessoria Técnica e Social, com a finalidade de acompanhamento, auxílio, organização e realização documental, para os conselhos e a realização das eleições para Conselheiros Tutelares de Cachoeiras de Macacu/RJ de 2019.

Preço Global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Prazo de Execução: de 12 meses

Forma de Pagamento: parcelas mensais

Fundamentação Legal: Artigo 22, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cachoeiras de Macacu, 08 de fevereiro de 2019.

ALCINEA PEIXOTO HERMES
Presidente do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 002/2019

3º TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
X
MARIA DE LOURDES RIBEIRO PESSANHA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, LOCALIZADO NA RUA OSWALDO MARQUES, Nº 70, BAIRRO CAMPO DO PRADO, 1º DISTRITO DESTA MUNICÍPIO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE UM DEPÓSITO DE MATERIAL DIDÁTICO, DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE O ARQUIVO MORTO DA SME.

DA ALTERAÇÃO: O prazo do termo será de 12 (doze) meses, a partir do término do contrato primário.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, Inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, processo administrativo n.º 0071/2017.

Cachoeiras de Macacu, 27 de fevereiro de 2019

RUI DIAS QUEIROZ SILVA
Secretário Municipal de Educação
Gestor do Fundo Municipal de Educação

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03 /2019

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
X
KAIQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCAIONAIS A LASER COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, UNIDADES ESCOLARES E CREEM, PELO PERÍODO DE 12 MESES
VALOR GLOBAL: 64.546,20 (Sessenta e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: mensal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, processo administrativo n.º 002/2018.

Cachoeiras de Macacu, 01 de março de 2019.

RUI DIAS QUEIROZ SILVA
Secretário Municipal de Educação
Gestor do Fundo Municipal de Educação

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL 001/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2018

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
X
OI S.A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PLANO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PÓS PAGO.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 10.039,74 (Dez mil e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos)
FORMA DE PAGAMENTO: conforme fatura mensal.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, Inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, processo administrativo processo administrativo n.0014/2017.

Cachoeiras de Macacu, 03 de fevereiro de 2019.

RUI DIAS QUEIROZ SILVA
Secretário Municipal de Educação
Gestor do Fundo Municipal de Educação



#MaláriaTemCura
/mriscaudo
/mriscaudo
/MinSaudeRJ

MALARIA

FAÇA O TRATAMENTO ATÉ O FIM. SEM A DOENÇA VOCÊ VIVE MUITO MELHOR.

Não havia definição sobre os ambientes fechados de uso coletivo onde era proibido fumar. Proibe o fumo em qualquer local fechado mesmo que parcialmente por uma parede, divisória, teto, toldo ou telhado.

Permitia áreas para fumantes ou fumódromos em ambientes fechados. Veda o fumo em todos os locais de uso coletivo fechado, não havendo mais áreas para fumantes ou fumódromos.

antes **LEI ANTIFUMO** depois

Permitia a propaganda comercial dos produtos fumígenos em displays, com restrições. Veta qualquer propaganda comercial em todo o território nacional, permitindo apenas a exposição nos locais de vendas.

Estabelecia que as embalagens deveriam conter advertências, em uma das laterais das maços, carteiras ou pacotes. Obriga a advertência em 100% da face posterior e em uma das laterais. A partir de 2016, a advertência também deve estar em 30% da parte frontal.

#saude nas redes blog.saude.gov.br

Eu estou no combate à dengue

Faça sua parte também:



Mantenha a caixa-d'água fechada.



Mantenha a lixeira fechada.

Não deixe água acumulada sobre a laje.



Mantenha as calhas limpas.





http://bandeira.sp.gov.br

Prevenção não tem idade. Vacine-se!



IMPTU 2019 | O CRESCIMENTO DA
CIDADE TAMBÉM
PASSA POR VOCÊ

APROVEITE O DESCONTO

20% DESCONTO PARA
PAGAMENTO EM
COTA ÚNICA

Até o dia 30 Abril de 2019

+ INVESTIMENTOS



PREFEITURA
**CACHOEIRAS
DE MACACU**
CIDADE PARTICIPATIVA



**QUANDO VOCÊ
BEBE E DIRIGE, ACABA
CHEGANDO AO
FIM PRIMEIRO.**

Campanha do Governo pela conscientização no trânsito.

Você tem o costume de beber e dirigir? Cuidado, você pode chegar ao fim primeiro, e pior, não só para você mas para outras pessoas que não tem nada a ver com a sua irresponsabilidade.

**Ministério
da Saúde**

